



PARECER TÉCNICO OUTROS

N° 42100158

Versão: 01

Data: 25/04/2011

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB			CNPJ	11.166.922/0001-90
Logradouro	ESTRADA MUNICIPAL ATN 30			Cadastro na CETESB	187- 234-5
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N°		BOM RETIRO	13160-000	ARTUR NOGUEIRA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Resíduos sólidos da construção civil e/ou inertes, aterro de

Bacia Hidrográfica
14 - PIRACICABA

UGRHI
5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Interessado

CONSAB

Assunto

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica referente à implantação de equipamento móvel de britagem de resíduos de construção civil, de propriedade do CONSAB, em terreno com área de 1.000 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira localizado à Estrada Municipal ATN 30, km 0,5, Bairro Bom Retiro, zona rural do Município de Artur Nogueira.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O CONSAB - Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental é formado pelos Municípios de Arthur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho e Santo Antônio da Posse, sendo liderado pelo Município de Conchal.

O equipamento rodoviário móvel de britagem de resíduos de construção civil, será utilizado conjuntamente pelos municípios formadores do consórcio, em esquema de rodízio, e ocupará no Município de Artur Nogueira uma área de 997,50 m², integrante do terreno que foi utilizado no passado para a disposição de resíduos domésticos do Município de Artur Nogueira (e que será objeto de processo de remediação).

De acordo com os documentos juntados ao processo, o Consórcio adotará a seguinte sistemática na operação do empreendimento:

- Recolhimento dos resíduos de construção civil classe A na zona urbana do município;
- Estocagem e triagem dos resíduos na área do empreendimento;
- Diminuição das dimensões dos resíduos volumosos, com o uso de rompedor manual ou mecânico;
- Trituração dos resíduos com o uso do "equipamento móvel de britagem de RCC", com frequência mensal (dois dias/mês das 8h00min às 17h00min);
- Separação magnética dos resíduos metálicos (equipamento agregado ao britador);
- Armazenamento temporário dos resíduos beneficiados na área do empreendimento;
- Utilização dos resíduos, fora do empreendimento, como agregados em pavimentação, produção de artefatos de concretos, etc.

Os equipamentos serão alimentados eletricamente por um gerador a óleo diesel associado ao equipamento.

Quanto aos aspectos florestais e de controle da poluição ambiental, com base na documentação juntada ao processo, temos a comentar:

- Localização:

USO DA CETESB

SD N°

42008673

EMITENTE

Local: **LIMEIRA**

Este parecer de número 42100158 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



PARECER TÉCNICO OUTROS

N° 42100158

Versão: 01

Data: 25/04/2011

- a) O empreendimento será implantado em zona rural, ocupando parte central do terreno antigamente utilizado para a disposição de resíduos domésticos do Município de Artur Nogueira ;
- b) De acordo com inspeções realizadas rotineiramente ao local do empreendimento, constatamos que o entorno da área é ocupado por local onde se procede o transbordo de lixo doméstico (antes do envio para aterro licenciado em Paulínia), plantações de laranja, cana de açúcar e outras propriedades rurais.
- c) Segundo a Certidão de Uso de Solo n.º 011/2011 emitida pela Prefeitura Municipal, não há óbices para a implantação do empreendimento no local.
- d) Caso seja necessário, o interessado deverá obter junto à CETESB, previamente à implantação do empreendimento, a autorização para supressão de vegetação em estágio inicial, médio e/ou avançado ou corte de árvores isoladas nativas.

- Esgotos domésticos:

Segundo informações prestadas pelo empreendedor, para a realização dos serviços no local, será construído, entre outras benfeitorias " Banheiros " sem especificação da destinação e tratamento dos esgotos gerados. No memorial justificativo do empreendimento cita-se que os esgotos domésticos do trailer administrativo serão dispostos na rede coletora municipal quando do deslocamento para outra cidade. Está sendo efetuada a exigência técnica cabível para o caso.

- Risco de carreamento de finos dos resíduos para a rede hídrica local:

Será implantado um sistema de drenagem das águas pluviais, direcionando as mesmas, para uma caixa de decantação, de forma a evitar o carreamento dos finos dos resíduos para a rede hídrica local.

- Risco de contaminação do solo e águas subterrâneas

a) Não foi apresentado pelo empreendedor detalhamento do solo da área. Será exigido compactação do solo de maneira a conferir impermeabilização que impeça contaminação do solo e água subterrânea local.

b) Deverão ser destinados ao local somente resíduos classe A (artigo 3.º da Resol. CONAMA n.º 307/02), sendo que a área deverá ser cercada e nela instalada uma guarita de controle, de modo a evitar a eventual disposição de resíduos não autorizados;

c) O equipamento móvel possui gerador elétrico próprio, não havendo a previsão de implantação de nenhum tanque de combustível;

d) Segundo informações prestadas pelo empreendedor, a área aonde será implantado o equipamento foi utilizada para a disposição de lixo domiciliar, sendo que a área encontra-se em processo de encerramento junto à CETESB.

- Geração de material particulado (poeiras).

Está prevista a utilização de caminhão pipa para a umidificação dos resíduos, o que minimizará a geração de poeiras.

- Geração de ruído

As operações de britagem, realizadas duas vezes ao mês, são potencialmente geradoras de elevados níveis de ruídos. Constará exigência técnica com relação às emissões de ruído.

- Aspectos relativos à Legislação Florestal

O terreno aonde será implantado o empreendimento, não encontra-se em Área de Preservação Permanente definida pela Legislação Ambiental vigente conforme declarado.

3. CONCLUSÃO

Desde que atendidas as condicionantes dispostas abaixo, julgamos que o empreendimento têm condições de atender à legislação ambiental do Estado de São Paulo, no que tange aos aspectos florestais e de controle da poluição ambiental:

a) Os esgotos domésticos deverão ser adequadamente acumulados em reservatório impermeável, e destinados para estação de tratamento de esgotos licenciada pela CETESB;

b) Caso tratados no local a instalação deverá ser construída atendendo ao disposto nas normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.

c) A área do empreendimento deverá ser devidamente compactada e ou impermeabilizada de maneira a impedir a



**PARECER TÉCNICO
OUTROS**

N° **42100158**

Versão: **01**

Data: **25/04/2011**

contaminação do solo e água subterrânea local;

d) O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de tal forma que impeça o acesso de águas precipitadas no entorno, bem como, o carreamento de material sólido para fora da área do aterro;

e) Somente poderão ser processados no empreendimento resíduos da construção civil classe A (Resol. CONAMA 307/02), ficando terminantemente proibido o armazenamento e processamento de resíduos domésticos, industriais, ou de construção civil classes B, C ou D (Resol. CONAMA 307/02);

f) Os resíduos recebidos deverão ser triados, preferencialmente na origem, visando garantir o atendimento à condicionante anterior;

g) A área do empreendimento deverá ser provida de guarita para controle de entrada e saída dos caminhões, e cercamento adequado que impeça a entrada de pessoas não autorizadas e de animais, bem como a descarga clandestina de qualquer tipo de resíduos não permitidos.

h) A Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, integrante do CONSAB, deverá atender integralmente às Exigências Técnicas estabelecidas pela CETESB, referente à adoção de medidas visando a investigação, encerramento e eventual remediação da área aonde foram dispostos os resíduos sólidos domiciliares do Município;

i) As áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) à atmosfera;

j) Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento não deverão causar inconvenientes ao bem estar público;

k) Caso sejam implantadas residências no entorno imediato do empreendimento, deverão ser adotadas as medidas cabíveis, de forma a evitar incômodos à população vizinha;

l) Este Parecer Técnico não contempla e autoriza nenhuma atividade industrial no local. A fabricação de artefatos de concreto com a utilização dos resíduos gerados, deverá ser precedida do devido licenciamento ambiental na CETESB.

m) Caso seja necessário, o interessado deverá obter junto à CETESB, previamente à implantação do empreendimento, a autorização para supressão de vegetação em estágio inicial, médio e/ou avançado ou corte de árvores isoladas nativas.